



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

NOTA DE REPÚDIO

1. Em resposta à ocorrência caracterizada como violação de direitos contra pessoas idosas previstos na **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**, este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vem tornar público o **REPÚDIO** aos atos de maus tratos, violência e negligência praticados contra idosos que viviam em Instituição de Longa Permanência para Idosos no município de Santa Luzia – MG, região metropolitana de Belo Horizonte.

2. As informações noticiadas revelam que idosos foram flagrados em situação degradante, configurando a prática de violência, negligência e crueldade contra os idosos, gerando sofrimento físico, psicológico e até a morte, como foi o caso. A instituição citada não possui alvará de funcionamento e já havia sido notificada pela Vigilância Sanitária municipal. As ILPIs são espaços de grande relevância social, principalmente para o idoso em situação de vulnerabilidade. Essas instituições devem acolher, amparar e cuidar; nunca o contrário.

3. Recorrentemente, idosos têm sido vítimas dos mais variados tipos de violações de direitos, principalmente os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Tal fato chama à responsabilidade o **Estado e a sociedade** para a defesa e proteção dos direitos das pessoas idosas.

A **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)** dispõe que:

“Art.4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 10 § 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

4. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tomou conhecimento dos fatos e já está em contato com o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia - MG** e **Ministério Público** com o objetivo de acompanhar o conjunto de ações e providências que estão sendo tomadas para que os idosos sobreviventes tenham seus direitos assegurados e sua dignidade preservada.

5. Nesse sentido, **REPROVAMOS E REPUDIAMOS** quaisquer práticas que transgridam os direitos da pessoa idosa previstos no arcabouço legislativo brasileiro, quais sejam, Art. 230 da **Constituição Federal de 1988**; **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**; **Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso (PNI), que protegem a pessoa idosa contra abusos e violações de direitos.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

6. Esta Secretaria Nacional que possui, entre outras prerrogativas, a competência de coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa, reconhece que, neste episódio, pessoas idosas foram vítimas de indivíduos que não se submetem aos princípios fundamentais da ética, da moralidade e do respeito aos nossos idosos, **transgredindo integralmente as disposições legais que amparam as pessoas idosas**. Apoiamos e defendemos a intervenção dos órgãos e instituições competentes para a devida **investigação e apuração dos fatos com a devida punição de todos os envolvidos na prática desse crime hediondo**.